



COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

COMISSÃO DE ATLETAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

- 1.1.** A Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (CACOB), criada pelo Conselho Executivo dessa entidade no dia 05 de março de 2009 em sessão ordinária, é um colegiado vinculado diretamente ao primeiro, constituída conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional, e que tem por missão representar os atletas olímpicos perante o Comitê Olímpico do Brasil (COB), fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.
- 1.2.** O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este Regimento Interno.
- 1.3.** A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, podendo realizar reuniões em outros locais, a constarem na convocação da reunião.

Capítulo II

2. Das Competências

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas Olímpicos possam compartilhar informações e ideias relacionados aos Jogos Olímpicos, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas Olímpicos e formular recomendações a esse respeito;
- e) incentivar a equidade de gênero no esporte;



- f) incentivar a igualdade de oportunidade de desenvolvimento no esporte para todas as etnias, os credos e as origens;
- g) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- h) incentivar a prática da governança na administração do esporte;
- i) combater o doping; e
- j) difundir os ideais olímpicos.

2.2. A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuídas:

a) examinar questões relativas aos atletas olímpicos apresentadas tanto pelos mesmos quanto pelo COB, incluindo:

I - educação e regras antidoping;

II - direito dos atletas;

III - questões profissionais;

IV - parcerias com o Governo, confederações e patrocinadores;

V - saúde;

VI - instalações esportivas;

VII - treinamento;

VIII- ética;

IV - divulgação do esporte em geral;

X - questões sociais; e

XI - assuntos de interesse olímpico;

- b) manter contato direto com as comissões de atletas do Comitê Olímpico Internacional (COI), da Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR) e das confederações olímpicas nacionais;
- c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;



- d) propor a criação de comissões de atletas nas confederações brasileiras dirigentes de esportes olímpicos;
- e) indicar, mediante votação interna da CACOB, um atleta para ser candidato à eleição para a Comissão de Atletas do COI e da PanAm Sports;
- f) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;
- g) apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos e executivos em tramitação na Câmara Federal, no Senado Federal ou no Poder Executivo que sejam correlatos ao desenvolvimento do esporte; e
- h) divulgar entre os atletas das diferentes modalidades representadas na Comissão as suas deliberações e ações em andamento;

Capítulo III

3. Da Constituição e Composição

- 3.1.** A Comissão de Atletas será composta por 25 (vinte e cinco) atletas olímpicos.
- 3.2.** A duração do mandato será de 4 (quatro) anos, sendo a posse realizada no ano seguinte da eleição, juntamente com a posse dos membros do Conselho de Administração e do presidente e vice-presidente do COB.
- 3.3.** Observando-se, necessariamente, a equidade de representantes dos gêneros masculino e feminino, a Comissão de Atletas será constituída da seguinte forma:
 - a) 21 (vinte e um) atletas olímpicos que tenham participado de uma ou mais das duas edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à eleição e/ou estiverem participando da edição do ano em que se realizar a eleição, podendo haver, no máximo, 02 (dois) representantes por Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD) filiada ao COB;
 - b) 4 (quatro) atletas olímpicos que tenham participado exclusivamente de Jogos Olímpicos anteriores aos mencionados no item acima, sendo permitido, no máximo, 01 (um) representante por ENAD filiada ao COB e podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva;
 - c) O atleta do Brasil integrante da Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Internacional e/ou da Panam Sports será(ão) convidado(s) a fazer parte da Comissão de Atletas do COB, sem direito a voto.
- 3.4.** São condições de elegibilidade de membro da Comissão de Atletas:



- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento;
- c) não ter vínculo funcional com o COB ou qualquer ENAD filiada ao COB;
- d) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a eles filiadas, por qualquer federação internacional de esportes olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte; e
- e) não ter sido banido do esporte ou não estar cumprindo pena por doping.

3.5. Representantes da Diretoria de Esportes do COB poderão participar, quando convidados, das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

3.6. O presidente do COB será o presidente de honra da Comissão de Atletas.

3.7. O presidente da Comissão de Atletas destituirá o membro que:

- a) renunciar;
- b) cometer reconhecida falta grave;
- c) deixar de comparecer a mais de QUATRO reuniões consecutivas ou a OITO intercaladas, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas;
- d) passar a ter vínculo funcional na área de gestão e administração com o COB ou com qualquer ENAD filiada ao COB em que haja conflito de interesses entre as funções desempenhadas; e
- e) for punido por doping no exercício do mandato.

§ 1º - No caso da letra b, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, e a destituição do atleta será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.

§ 2º - No caso da letra d, o membro poderá ser destituído ou somente afastado temporariamente enquanto perdurar esse vínculo.

§ 3º - Serão consideradas faltas graves, entre outras, os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão, do COB e do Movimento Olímpico.

§ 4º - Caso o atleta membro esteja residindo no exterior e ficar impossibilitado de comparecer às reuniões presenciais ou assembleias, deve informar à CACOB para



que sua situação possa ser avaliada e, se houver prejuízo de representatividade para a Comissão, seja destituído para que um substituto seja colocado em seu lugar, podendo ser definitiva ou temporariamente.

§ 5º - O membro destituído será substituído pelo próximo atleta mais votado na última eleição, observando-se os critérios estabelecidos neste Regimento.

3.8. Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio.

Capítulo IV

4. Da Organização e Funcionamento

4.1. A Comissão de Atletas deliberará em suas reuniões ou assembleias com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente por áudio, vídeo conferência ou qualquer outra plataforma digital, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico e inclusão em lista de presença, no que couber, salvo se, por decisão da maioria simples, for determinado a presença física de todos os membros em determinada reunião ou assembleia.

§ 3º - O presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

4.2. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, sendo 2 (duas) obrigatoriamente presenciais, (salvo por motivo de força maior).

4.3. Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo presidente do COB, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) marcação da eleição, mediante voto secreto, do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas por maioria simples, os quais permanecerão no cargo até o fim do mandato.



§ 1º - A data dessa eleição deverá ser a da reunião subsequente da Comissão de Atletas e, preferivelmente, que deverá ser realizada até 3 semanas seguinte à da posse.

§ 2º - Na mesma reunião destinada à eleição, deverá ser a tomada de posse do presidente e do vice-presidente da Comissão de Atletas.

§ 3º - O atleta mais votado na eleição geral da Comissão presidirá as reuniões até essa posse.

§ 4º - As candidaturas para cada cargo se darão separadamente, não havendo, portanto, a constituição de chapa.

§ 5º - Será permitida somente uma reeleição consecutiva tanto para o cargo de presidente quanto para o de vice-presidente.

4.4. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo presidente de honra da Comissão de Atletas; e
- b) pelo presidente da Comissão:

I - por iniciativa própria; ou

II - por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

4.5. Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) verificação de presença e de existência de quórum;
- b) aprovação da ordem do dia;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- e) encerramento.

4.6. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I.- o presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

§ 1º - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.



§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

II.- uma vez aprovada a ordem do dia, o presidente ou quem por ele designado procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

4.7. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

4.8. É facultado ao presidente e aos demais membros solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

Parágrafo Único - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior nas hipóteses mencionadas no caput.

Capítulo V

5. Disposições Gerais

5.1. Os membros da Comissão de Atletas poderão receber gratificação, de acordo com o estabelecido na Política de Jeton e autorizado na Política de Descentralização de Recurso (PDR) do COB, por comparecimento em reuniões ou sessões oficiais.

5.2. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação não serão de responsabilidade do atleta e não serão considerados como remuneração.

5.3. A CACOB deverá manter contato com as comissões de atletas de cada ENAD filiada ao COB.

5.4. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em reunião da Comissão.

5.5. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Comissão de Atletas.